



\$ 1.00

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

**VICE-PRIMEIRO-MINISTRO E MINISTÉRIO DO PLANO E DO ORDENAMENTO E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:**

**Despacho Conjunto N.º 004/2022**

**Ministério do Plano e do Ordenamento/Ministério da Administração Estatal**

Determinação da elaboração do PMOT do Município de Bobonaro ..... 1

**Despacho Conjunto N.º 005/2022**

**Ministério do Plano e do Ordenamento/Ministério da Administração Estatal**

Determinação da elaboração do PMOT do Município de Ermera ..... 4

**Despacho Conjunto N.º 006/2022**

**Ministério do Plano e do Ordenamento/Ministério da Administração Estatal**

Determinação da elaboração do PMOT do Município de Baucau ..... 7

**Despacho Conjunto N.º 007/2022**

**Ministério do Plano e do Ordenamento/Ministério da Administração Estatal**

Determinação da elaboração do PMOT do Município de Lautém ..... 9

**Despacho Conjunto N.º 008/2022**

**Ministério do Plano e do Ordenamento/Ministério da Administração Estatal**

**Determinação da elaboração do PMOT do Município de Viqueque** ..... 12

**Despacho Conjunto N.º 008/2022**

**Ministério do Plano e do Ordenamento/Ministério da  
Administração Estatal**

**Determinação da elaboração do PMOT do Município de  
Viqueque**

Considerando que no Capítulo 6 do Programa do VIII Governo Constitucional sobre “Boa Governação e Combate à Corrupção” no setor do Ordenamento do Território (6.4), está determinado que “... é prioridade deste Governo implementar a Lei de Bases do Ordenamento do Território e o esboço do Plano Nacional do Ordenamento do Território, e aprovar a respetiva legislação, para que seja definido, de forma equilibrada e estratégica, a utilização do espaço para o desenvolvimento de atividades humanas, de forma sustentável, tendo em consideração aspetos económicos, sociais, culturais, políticos e ambientais”;

Considerando que, através do decreto-lei N.º 35/2021, de 29 de dezembro, o governo aprovou, recentemente, o regime jurídico dos planos de ordenamento do território, quer o nível nacional, quer o nível municipal, pelo que estão reunidas as condições legais para que se promova a elaboração dos planos de ordenamento; território;

Considerando a necessidade e o imperativo legal de criar os procedimentos de elaboração do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Viqueque, e os meios de acompanhamento a levar a cabo por comissões que devem ser especialmente designadas para o efeito;

Considerando a obrigação legal de consagrar as formas de participação dos cidadãos nos procedimentos, que acautelem a intervenção destes no momento de decisão de elaboração

do Plano Municipal, ao longo das diversas fases em que se desenrola o procedimento e, em especial, num trâmite próprio de discussão pública;

Considerando a necessidade de estabelecer um conjunto de regras que disciplinem e orientem o uso, ocupação e transformação do solo no Município de Viqueque, com o objectivo de melhorar a qualidade do espaço urbano e promover o desenvolvimento das funções e actividades urbanas, mas também ordenar o uso do espaço rústico;

Considerando a orientação de fundo relativa à programação pública da criação do plano e conferindo à Administração Pública o papel-chave na direção dessa tarefa.

Assim,

O Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e do Ordenamento e o Ministro da Administração Estatal decidem, nos termos do n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 6/2017, de 19 de abril e do n.º 6 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de dezembro, o seguinte:

1. Determinar a elaboração do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Viqueque (PMOT Viqueque) pelo Ministério do Plano e Ordenamento, que deverá obedecer aos requisitos referidos nos números seguintes.

2. Natureza, fins a que se destina e definição dos interesses públicos prosseguidos

a) O PMOT Viqueque estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial e a política municipal de ordenamento do território e do urbanismo, integra e articula as demais políticas municipais com expressão territorial e fixa o modelo de ordenamento do território municipal, com base na estratégia de desenvolvimento local e nas orientações estabelecidas nos instrumentos de planeamento territorial de âmbito nacional;

b) O PMOT Viqueque define ainda o regime de ocupação, uso e transformação do solo para o território municipal, considerando modelos de evolução previsível da ocupação humana e da organização territorial dos sistemas urbanos, dos sistemas produtivos e das redes de infraestruturas e equipamentos, na escala adequada.

3. Definição dos objetivos a atingir

a) São objectivos centrais do PMOT Viqueque:

- i. A tradução, no âmbito municipal, do quadro de desenvolvimento do território estabelecido nos instrumentos de natureza estratégica e de âmbito nacional;
- ii. A definição da visão e objectivos a atingir no horizonte do plano;
- iii. A expressão territorial da estratégia de desenvolvimento municipal através do modelo de

ordenamento do território municipal e do regime de ocupação, uso e transformação do solo, incluindo a definição das condições e dos parâmetros de uso do solo e de fruição do espaço público;

iv. A definição das diretivas municipais para uma gestão programada do território municipal;

b) O modelo de ordenamento do território do município de Viqueque define, nomeadamente:

i. A estruturação e desenvolvimento do sistema urbano municipal, incluindo a delimitação dos perímetros urbanos;

ii. A definição das redes de transportes, infraestruturas e equipamentos colectivos;

iii. A especialização produtiva do território municipal;

iv. O desenvolvimento da função residencial no município, incluindo a definição de programas para a habitação;

v. A referenciação territorial dos usos e das actividades, nomeadamente através da definição das classes e categorias de solos;

vi. Os sistemas de protecção dos valores e recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais;

vii. A identificação das áreas de risco natural, ambiental ou tecnológico e a definição de medidas de ocupação e uso do solo para a protecção de pessoas e bens e de medidas de prevenção e mitigação desses riscos.

4. Metodologia para a articulação setorial e para a compatibilização entre os diferentes instrumentos de planeamento territorial, de diferentes âmbitos

a) Nos termos do disposto no artigo 18º da Lei nº 6/2017, de 19 de Abril, Lei de Bases do Ordenamento do Território (LBOT), as entidades responsáveis pela elaboração dos instrumentos de planeamento territorial têm a responsabilidade de coordenar e articular entre si a formação e a execução dos referidos instrumentos, nomeadamente mediante a identificação e ponderação dos planos, programas e projetos existentes ou em preparação, tendo em vista assegurar a sua compatibilização;

b) Neste caso concreto, a responsabilidade de articulação sectorial e de compatibilização com os diferentes instrumentos de planeamento será do Ministério do Plano e Ordenamento, através da direção de ordenamento do território (a DGOT) enquanto departamento governamental responsável pela elaboração do PMOT Viqueque até à instalação dos órgãos representativos do Poder Local, tal como definido pelo nº 3 do artigo 33.º da LBOT;

- c) A articulação sectorial é ainda garantida através dos trabalhos de uma Comissão Consultiva que, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 35/2021, de 29 de Dezembro, sobre os instrumentos de planeamento territorial, é composta por representantes das entidades e serviços da administração direta e indireta do Estado que assegurem a prossecução de interesses públicos relevantes e deve acompanhar de forma assídua e continuada os trabalhos de elaboração do PMOT Viqueque;
- d) Ainda de acordo com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 35/2021, de 29 de Dezembro, o PMOT de Viqueque deve:
- Articular os vários interesses públicos com incidência territorial através da identificação de recursos territoriais, nomeadamente: as áreas afetas à defesa nacional, segurança e proteção civil; os recursos e valores naturais; as áreas agrícolas e florestais; o património arquitetónico, histórico, cultural e religioso; as redes de transportes, de infraestruturas e de equipamentos coletivos; o sistema urbano; a localização e a distribuição das atividades económicas;
  - No âmbito dos recursos e valores naturais, considerar de relevância estratégica para o desenvolvimento do território: a zona costeira e a orla marítima, as áreas protegidas, outras áreas e recursos relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade;
- e) A metodologia de articulação setorial é ainda reforçada pela obrigatoriedade de concertação, pelo tempo necessário, com as entidades que, no decurso dos trabalhos, formulem objeções às soluções definidas para o PMOT Viqueque, tal como definido pelo artigo 21º do Decreto-Lei nº 35/2021, de 29 de Dezembro, sobre os instrumentos de planeamento territorial.
5. A elaboração do PMOT Viqueque é, nos termos do n.º 3 do artigo 33º da LBOT e até à instalação dos órgãos representativos do Poder Local, da responsabilidade do Ministério do Plano e Ordenamento (DGOT).
6. O PMOT Viqueque aplica-se a todo o território do município de Viqueque.
7. O prazo de elaboração do PMOT Viqueque é de 18 meses após a publicação deste Despacho conjunto
8. Constituição e o funcionamento da Comissão Consultiva
- A elaboração do PMOT Viqueque é acompanhada, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 35/2021, de 29 de Dezembro, sobre os instrumentos de planeamento territorial, por uma comissão consultiva;
  - A Comissão Consultiva é composta pelos seguintes Diretores-Gerais dos departamentos governamentais com relevância para a ocupação e uso do território:
    - Director-Geral de Ordenamento do Território, do Ministério do Plano e Ordenamento, que preside à Comissão Consultiva;
    - Director-Geral das Terras e Propriedades, do Ministério da Justiça;
    - Director-Geral da Descentralização Administrativa, do Ministério da Administração Estatal;
    - Director-Geral do Ambiente, da Secretaria de Estado do Ambiente;
    - Director-Geral da Agricultura, do Ministério da Agricultura e Pescas;
- c) Integra também a Comissão Consultiva o Administrador do Município de Viqueque;
- d) Para a elaboração do parecer escrito a Comissão Consultiva reúne pareceres obrigatórios dos seguintes departamentos governamentais:
- Ministério das Finanças;
  - Ministério da Saúde;
  - Ministério da Educação, Juventude e Desporto;
  - Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura;
  - Ministério das Obras Públicas;
  - Ministério dos Transportes e Comunicações;
  - Ministério do Turismo, Comércio e Indústria;
  - Ministério do Interior;
  - Ministério da Defesa;
  - Ministério do Petróleo e Minerais;
- e) Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 35/2021, de 29 de Dezembro, sobre os instrumentos de planeamento territorial, esta comissão fica obrigada a um acompanhamento assíduo e continuado dos trabalhos de elaboração do PMOT Viqueque, devendo, no final, apresentar um parecer escrito, que se pronuncie sobre a adequação e a conveniência das soluções nele propostas;
- f) A Comissão Consultiva reúne ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de algum dos seus membros;
- g) O Presidente da Comissão Consultiva convoca as reuniões da Comissão Consultiva por escrito e com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentada, em que é permitida a sua convocação com recurso a um meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;

- h) As reuniões da Comissão Consultiva podem ter participação de outras personalidades, incluindo representantes técnicos dos departamentos referidos em cima, cuja participação ou contributo se entendam relevantes em função dos assuntos da ordem dos trabalhos;
- i) Das reuniões da Comissão Consultiva são lavradas atas das quais conste o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas;
- j) O apoio administrativo e o secretariado são assumidos pelo Ministério do Plano e Ordenamento.

**9. Constituição e o funcionamento do grupo de trabalho**

- a) A elaboração do PMOT Viqueque é igualmente acompanhada por um grupo de trabalho que apoia a equipa que elabora o plano;
- b) O grupo de trabalho é composto pelo Director Nacional de Ordenamento Espacial da DGOT/MPO, que assume a coordenação deste grupo, técnicos do MPO, equipa que elabora o Plano, Directores Municipais e líderes locais indicados pelo Administrador do Município;
- c) As reuniões deste grupo de trabalho são convocadas pelo seu Coordenador, Director Nacional de Ordenamento Espacial da DGOT/MPO;
- d) As reuniões do grupo de trabalho podem ter participação de outros elementos cujo contributo se entendam relevantes em função dos assuntos da ordem dos trabalhos;
- e) O apoio administrativo e o secretariado deste grupo de trabalho são assumidos pela equipa responsável pela elaboração do Plano.

Publique-se.

Dili, 09 de março de 2022.

**José Maria dos Reis**

Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e do Ordenamento

**Miguel Pereira de Carvalho**

Ministro da Administração Estatal